

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA – HOSPITAL FILANTRÓPICO – HOSPITAL MÁRIO PENNA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.**

**Processo nº: 01.062.990.21.59  
Inexigibilidade de Licitação**

**15.05.2022.2302.0354.00.00**

O Município de Belo Horizonte, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS-BH**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, situada na Av. Afonso Pena, 2.336 – Bairro Savassi – BH/MG neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, **JACKSON MACHADO PINTO**, brasileiro, e inscrito no CPF/MF sob n.º175.498.336-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA/HOSPITAL MÁRIO PENNA** inscrita no CNPJ sob o nº 17.513.235/0001-80, CNES 2200457 com sede na cidade de Belo Horizonte, à Rua Joaquim Cândido Filho nº91 – Bairro Luxemburgo, BH/MG, CEP 30.330-490, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTÔNIO VIANA LEITE**, brasileiro, portadora do CPF sob o nº 900.969.676-68, conferindo-lhe poder para, em conjunto, gerir e administrar a associação em tela doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 200, a Lei Orgânica do Município as Leis 8.080/90 e 8.142/90, as normas gerais da Lei 8.666/93 de Licitações e Contratos Administrativos e respectivas alterações, Lei nº 12.101/PR, de 27/11/2009 (CEBAS), Decreto nº 7.508 de 28/06/2011, Decreto nº 7.646 de 21/12/2011, Decreto Municipal nº 15.185 de 04/04/2013, Portaria nº 072/SMSA/SUS-BH de 05/04/2019, Portaria nº 1.097/GM/MS de 22/05/2006, Portaria nº 204/GM/MS de 29/01/2007, Portarias GM/MS nº 2848, de 06/11/07, Portaria nº 1.559/GM/MS de 01/08/2008, Portaria nº 4.279/GM/MS de 30/12/2010, Portaria nº 1.459/GM/MS de 24/06/2011, Portaria nº 1.600/GM/MS de 07/07/2011, Portaria nº 3.088/GM/MS de 23/12/2011, Portaria 963/GM/MS de 27/05/2013 (SAD), Portaria nº 3.390/GM/MS de 30/12/2013, Portaria nº 3.410/GM/MS de 30/12/2013, Portaria nº 483/GM/MS de 01/04/2014, RDC nº 63/ANVISA de 25/11/2011, Portaria nº 649/SAS/MS, de 27/07/2015, Portaria nº 698/SAS/MS, de 04/07/2015 e considerando as disposições que se encontram estabelecidas no Plano Operativo e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este CONTRATO tem como objeto manter a oferta e prestação de serviços de saúde, promovendo a expansão e qualificação da assistência, em regime hospitalar, ambulatorial, apoio diagnóstico e terapêutico, em caráter eletivo e de urgência/emergência, visando ainda garantir a integralidade da atenção à saúde aos usuários do SMSA/SUS-BH.

§1º As adequações desta contratualização visam o atendimento à atual Política Nacional de Atenção Hospitalar / PNHOSP no âmbito do SUS, que estabelece as diretrizes vigentes para a organização do componente hospitalar na Rede de Atenção à Saúde – RAS.

§2º É parte integrante deste CONTRATO de prestação de serviços, para todos os efeitos legais, o Anexo I – Documento Descritivo, denominado neste CONTRATO como Plano Operativo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Será de **60 (sessenta) meses** a vigência do presente Contrato para todos os efeitos legais, a **viger a partir de 19/01/2022**, uma vez que se trata da continuidade na prestação de serviços de saúde, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivos, respeitado o limite previsto no art. 57, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REGULARIDADE DOCUMENTAL**

A regularidade documental no ato da assinatura do contrato imporá à **CONTRATADA** o dever de manutenção da sua situação ativa junto ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedor da PBH / SUCAF, condição de continuidade na prestação dos serviços.



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA//HOSPITAL MÁRIO PENNA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.**

*Processo nº: 01.062.990.21.59 - Inexigibilidade de Licitação*

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS HIPÓTESES DE ADITAMENTO**

Fica estabelecido que os reajustes referentes aos valores de remuneração dos procedimentos e incentivos contratados, não implicarão em formalização de Termo Aditivo, bastando, para tanto constar do processo o Plano Operativo atualizado.

§ 1º A repactuação do Plano Operativo deverá ter validade de **24 (vinte e quatro meses)**, podendo ser renovado a qualquer tempo, constando o novo Plano Operativo do processo, observada a ordem de datas, de forma a possibilitar transparência e compreensão dos registros.

§ 2º O extrato das alterações no Plano Operativo serão objeto de publicação oficial.

§ 3º Qualquer alteração não contemplada no "caput" e parágrafos anteriores, ensejará a edição do respectivo Termo Aditivo e constará do processo de contratação, para fins de controle, a cópia da legislação – base legal – além de eventuais outro(s) documento(s) que respaldem o reajuste.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ORGANIZAÇÃO DO SUS**

Na execução do presente CONTRATO as partes deverão observar as seguintes condições gerais de organização do SUS-BH:

- I. O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelos Centros de Saúde/ CS, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II. O encaminhamento e atendimento do usuário deverá ser feito de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III. A gratuidade das ações e dos serviços de saúde deverá estar obrigatoriamente garantida aos usuários do SUS-BH;
- IV. A prescrição de medicamentos deverá ser em consonância com a Relação de Medicamentos da SMSA / SUS-BH e/ou de acordo com o padrão da RENAME ou de normas e diretrizes específicas do Ministério da Saúde;
- V. Deverá ser desenvolvido e mantido programa de qualidade que abranja em especial a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização - PNH, mantendo a observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo SUS/BH;
- VI. O atendimento deverá estar em consonância com as normas instituídas no Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP)
- VII. Deverá haver o estabelecimento de metas e indicadores de acesso e qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste CONTRATO;
- VIII. Deverão ser promover o aprimoramento e a qualificação da atenção à saúde;
- IX. Deverão atuar no desenvolvimento do programa de Atenção às Urgências e Emergências e/ou Atenção Materno-Infantil;
- X. Os hemocomponentes e hemoderivados deverão ser utilizados em consonância com a Portaria GM/MS 1.737, de 19.08.2004, ou outra legislação que vier alterá-la ou substituí-la.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA/HOSPITAL MÁRIO PENNA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.**

Processo nº: 01.062.990.21.59 - Inexigibilidade de Licitação

## CLÁUSULA SÊXTA – DAS OBRIGAÇÕES

### I. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) Promover as alterações necessárias no Plano Operativo, sempre que a variação das metas físicas e conseqüentemente o valor global mensal ficar além ou aquém dos limites citados na Cláusula Décima, desde que haja recurso financeiro para os ajustes necessários e pactuação entre as partes;
- b) Elaborar os protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde.
- c) Elaborar o Plano Operativo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do término do período de 24 (vinte e quatro) meses para negociação entre as partes;

### II. DA CONTRATADA

- a) Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo/PO, parte integrante deste Contrato;
- b) Encaminhar proposta para elaboração do Plano Operativo 90 (noventa) dias antes do término do período de vigência.
- c) Garantir a assistência igualitária e integral gratuita, sem discriminação de qualquer natureza, aos usuários do SUS responsabilizando-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo;
- d) Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários do SUS nas ações e serviços contratualizados, em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
- e) Pactuar previamente a abertura e prestação de novos serviços, principalmente no que diz respeito à provisão de recursos financeiros de custeio das ações/atividades que, se aprovadas, deverão ser incorporadas ao instrumento jurídico competente mediante termo aditivo ou novo contrato.
- f) Prestar as ações e serviços de saúde pactuado no Plano Operativo, colocando à disposição do Gestor Municipal de Saúde a totalidade da capacidade contratualizada;
- g) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares Descentralizados (SIHD), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- h) Formalizar a disponibilização dos novos leitos na Gerência de Regulação do Acesso Hospitalar (GERAH), em consonância com o Cronograma de Abertura de Leitos; e
- i) Aprimorar e aperfeiçoar o Sistema de Apropriação de Custos.

### III. Constituem ainda deveres da CONTRATADA os procedimentos e atitudes abaixo descritas:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA/HOSPITAL MÁRIO PENNA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.**

*Processo nº: 01.062.990.21.59 - Inexigibilidade de Licitação*

- b) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, o paciente para fins de experimentação, sem autorização e aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, conforme inciso 9 do item X.3 da Resolução nº466 do Conselho Nacional de Saúde de 12.12.2012.
- c) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- d) Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- e) Justificar à **CONTRATANTE**, ao paciente, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste CONTRATO;
- f) Garantir visita ampliada ao paciente do SUS-BH internado;
- g) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- h) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- i) Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;
- j) Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, respeitada a crença religiosa dos mesmos;
- k) Constituir e garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as seguintes Comissões:
  - 1) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
  - 2) Comissão de Revisão de Prontuários;
  - 3) Comissão de Análise e Revisão de Óbitos;
  - 4) Comissão de Farmácia e Terapêutica;
  - 5) Núcleo de Segurança do Paciente;
  - 6) Comissão de Residência Médica e Multiprofissional.
- l) Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;
- m) Elaborar e instituir protocolos de tratamento ambulatorial e hospitalar;
- n) Elaborar e instituir padronização de materiais médico-hospitalares;
- o) Manter os programas de avaliação de qualidade hospitalar instituídos pelas normas do Ministério da Saúde;
- p) Participar de Programas, Pesquisas e Ações Estratégicas propostos pelo Ministério da Educação, Ministério da Saúde e SMSA/SUS-BH;
- q) Manter implantado o "PNASS" – Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde do Ministério da Saúde;
- r) Atualizar todos os dados que subsidiarão o Sistema de Informações Ambulatoriais SIA/SUS, o Sistema de Informações Hospitalares – SIH/SUS e o Sistema de Cadastro Nacional de

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA/HOSPITAL MÁRIO PENNA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.**

*Processo nº: 01.062.990.21.59 - Inexigibilidade de Licitação*

- Estabelecimento de Saúde/SCNES ou outros Sistemas de Informações de produção de serviços que venham a ser criados no âmbito do SUS;
- s) Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica da **CONTRATANTE**, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde considerados relevantes pelas Normas do SUS Municipal, com registro e envio dentro da periodicidade definida pela **CONTRATANTE**;
  - t) Os serviços médicos, a assistência e os atendimentos serão prestados por profissionais da **CONTRATADA**. Para efeitos deste CONTRATO consideram-se profissionais do próprio estabelecimento hospitalar:
    - 1) o membro do seu corpo clínico;
    - 2) os profissionais que tenham vínculo de emprego com a própria **CONTRATADA**;
    - 3) o profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste formalmente serviços para a **CONTRATADA**, ou por esta autorizada e formalmente cadastrada como terceiro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES;
  - u) Equipara-se ao profissional autônomo, definido no item 3 acima mencionado, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde;
  - v) Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços referidos neste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou de prestação de serviços cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitados;
  - w) Garantir a adesão do corpo clínico da instituição às normatizações, aos protocolos, às diretrizes clínicas e aos procedimentos vigentes no Sistema de Gerenciamento da Tabela do SUS (SIGTAP)/Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), responsabilizando-se pelo ônus financeiro decorrente do descumprimento;
  - x) É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ela vinculados;
  - y) As ações, atendimentos e quaisquer procedimentos disponíveis aos usuários do SUS-BH são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, obrigando-se ainda a indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticados por seus profissionais ou prepostos;
  - z) Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados à Comissão de Acompanhamento do Contrato com as propostas de solução visando a não interrupção da assistência;
  - aa) Aplicar os recursos financeiros provenientes deste CONTRATO integralmente em serviços prestados ao SUS;
  - bb) Apresentar as informações previstas no Plano Operativo;
  - cc) Cumprir o pactuado no Plano Operativo;
  - dd) Disponibilizar todos os serviços das unidades de saúde constantes no Plano Operativo para as Centrais de Regulação Municipal, dentro das normas vigentes e acordadas com a **CONTRATANTE**;



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA//HOSPITAL MÁRIO PENNA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.**

*Processo nº: 01.062.990.21.59 - Inexigibilidade de Licitação*

- ee) Garantir o atendimento dos serviços de urgência e emergência, independente do limite pactuado constante do Plano Operativo;
- ff) Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência à saúde visando a redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;
- gg) Promover educação permanente de recursos humanos;
- hh) Prestar as ações e serviços de saúde pactuados e estabelecidos neste CONTRATO, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada;
- ii) Informar aos trabalhadores os compromissos e metas desta contratualização, implementando dispositivos para seu fiel cumprimento;
- jj) Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;
- kk) Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- ll) Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequada ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com este CONTRATO, respeitada a legislação específica; e
- mm) Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção de ações e serviços de saúde contratualizados, de acordo com as normas estabelecidas no Plano Operativo.

#### IV. DA CONTRATANTE:

- a) Transferir os recursos previstos neste Contrato à **CONTRATADA**, conforme Cláusula Nona deste CONTRATO;
- b) Acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- d) Analisar, se for o caso aprovar, os relatórios elaborados pela **CONTRATADA**, comparando-se as metas do Plano Operativo, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- e) Processar os serviços prestados, no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA-SUS) e o Sistema de Informações Hospitalares descentralizado (SIHD), ou outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes;
- f) Encaminhar os atendimentos hospitalares, exceto de urgência e emergência, incluindo as cirurgias eletivas, através das Centrais de Regulação Municipal;
- g) Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da **CONTRATADA**, visando ampliação do atendimento pactuado à população e melhoria do padrão de qualidade dos serviços;
- h) Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares; e



103  
10/08

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA/HOSPITAL MÁRIO PENNA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.**

Processo nº: 01.062.990.21.59 - Inexigibilidade de Licitação

- i) Pagar os serviços autorizados, executados e aprovados, nos termos da Tabela de Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS/MS.

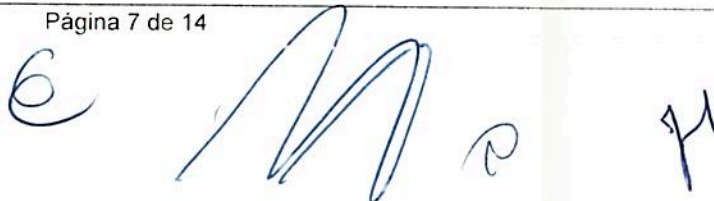
#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO OPERATIVO

O Documento Descritivo, neste CONTRATO denominado Plano Operativo, parte integrante deste, terá vigência ininterrupta de **24 (vinte e quatro) meses**, condição de eficácia, e será elaborado conjuntamente pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA e deverá conter:

- I. A definição de todas as ações e serviços de saúde objeto deste CONTRATO;
- II. A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
- III. A definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, bem como os seus quantitativos e fluxos de referência e contra-referência;
- IV. A definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços contratualizados;
- V. A definição de indicadores para a avaliação das metas e desempenhos;
- VI. A descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes a:
  - a) a prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pelo MS e **CONTRATANTE**;
  - b) ao trabalho de equipe multidisciplinar;
  - c) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante os complexos reguladores de atenção à saúde;
  - d) ao funcionamento adequado das comissões hospitalares estabelecidas na alínea K, inciso III da Cláusula Sexta;
  - e) a implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento;
  - f) a elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de performance institucional;
- VII. A definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratualização, bem como os parâmetros para o repasse mensal dos mesmos;

§ 1º Eventuais alterações havidas no curso da vigência do Plano Operativo serão quitadas e passarão a constar da próxima edição do Plano Operativo, inclusive denotando a data de início e a legislação que o fundamentou; e

§ 2º Findo o prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, não tendo sido emitido o novo Plano Operativo, excepcionalmente, e mediante justificativa fundamentada da Comissão de Acompanhamento da Contratualização, aprovada pelo Gestor Municipal, prevalecerão as condições pactuadas no último plano, até que seja emitido novo documento.



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA//HOSPITAL MÁRIO PENNA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.**

*Processo nº: 01.062.990.21.59 - Inexigibilidade de Licitação*

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As realizações das despesas dos serviços executados por força deste CONTRATO correrão à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde, a partir da dotação orçamentária do Ministério da Saúde, no valor e rubrica fixada no D.O.U. para o Município de Belo Horizonte.

§ 1º Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste CONTRATO ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde e/ou da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares

**2302 3401 10 302 203 2894 0001 339039 61 00 50**

§ 2º Os recursos de custeio das atividades ambulatoriais e hospitalares consignados no Fundo de Saúde da SMSA/SUS-BH são provenientes de transferências mensais dos Governos Federal e/ou Estadual, conforme valores fixados pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais.

§ 3º As alterações nas dotações orçamentárias processadas em razão de adequação a cada ano civil, serão convertidas em Termo de Apostila observado o disposto na Cláusula Quarta.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para a execução do presente CONTRATO será destinado pela **CONTRATANTE** recurso financeiro anual estimado no montante de **R\$59.387.798,71 (cinquenta e nove milhões, trezentos e oitenta e sete mil, setecentos e noventa e oito reais e setenta e um centavos)**, perfazendo o montante global estimado de **R\$ 296.938.993,55 (duzentos e noventa e seis milhões, novecentos e trinta e oito mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos)**, referente a 60 (sessenta) meses de vigência, conforme pactuado no Plano Operativo e condições abaixo:

- I. A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente autorizados, prestados e aprovados de acordo com o estabelecido no Plano Operativo, parte integrante deste;
- II. Os valores estipulados no Plano Operativo serão reajustados na mesma proporção, índices, e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde e/ou Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais;
- III. O reajuste independe da celebração de Termo Aditivo, porém, constarão do processo de contratualização, para fins de controle, com a indicação da base legal e possíveis outros documentos a ele vinculados;
- IV. O valor estimado relativo a renúncias e isenções fiscais e subvenções de qualquer natureza, de acordo com o último balanço publicado em veículo de comunicação oficial, perfaz o montante de **R\$25.159.000,00 (vinte e cinco milhões, cento e cinquenta e nove mil reais)**, calculado com base no Exercício Fiscal de 2020, e será atualizado nas revisões periódicas do Plano Operativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS / METAS**

A **CONTRATADA** se obriga a encaminhar à **CONTRATANTE** os seguintes documentos informativos:

- I. Relatórios mensais dos serviços executados de acordo com o estabelecido no Plano Operativo vigente;
- II. Quando solicitada, encaminhará informações para monitoramento dos indicadores de desempenho institucional e/ou outros indicadores que vierem a ser instituídos;



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA/HOSPITAL MÁRIO PENNA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.**

*Processo nº: 01.062.990.21.59 - Inexigibilidade de Licitação*

- III. Quando solicitado, encaminhará informações sobre seu sistema de apropriação de custos;
- IV. Anualmente, apresentará demonstrações contábeis e financeiras contendo o balanço patrimonial e os resultados do exercício fiscal anterior, incluindo as renúncias e isenções fiscais e subvenções de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE**

Este CONTRATO contará com uma Comissão de Acompanhamento da Contratualização composta de 02 (dois) representantes da **CONTRATADA** e 02 (dois) representantes da **CONTRATANTE**, devendo reunir-se periodicamente para avaliação dos resultados das metas pactuadas, demonstrando a tendência do cumprimento da produção de serviços e indicadores, podendo propor modificações nas cláusulas do CONTRATO, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos índices de avaliação no Plano Operativo.

§1º Fica facultado ao Conselho Municipal de Saúde designar 01 (um) representante para compor a Comissão de Acompanhamento da Contratualização;

§2º As atribuições desta Comissão serão as de acompanhar a execução do presente CONTRATO, principalmente no tocante ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e avaliação da qualidade da atenção à saúde;

§3º Caberá à **CONTRATADA** comunicar à **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias após a assinatura deste CONTRATO, a designação de seus representantes na Comissão de Acompanhamento da Contratualização;

§4º Caberá à **CONTRATANTE** publicar no Diário Oficial do Município, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste CONTRATO, a ato de designação da Comissão de Acompanhamento da Contratualização;

§5º Os resultados atingidos na execução do CONTRATO devem ser analisados pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização no mínimo trimestralmente e ao final de cada ano;

§6º A Comissão Acompanhamento da Contratualização emitirá relatório conclusivo trimestralmente sobre os resultados atingidos, com base nos indicadores de desempenho estabelecidos no Plano Operativo e/ou eventuais inconformidades que afetem a prestação do serviço pactuado;

§7º A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento da Contratualização todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

§8º O representante da **CONTRATANTE** deverá registrar, em ata, quando da detecção de eventuais inconformidades na oferta de serviços e na qualidade da atenção prestada, comunicando-a à **CONTRATADA** e encaminhando-a diretamente a gerência competente para as providências cabíveis;

§9º Não havendo consenso sobre a avaliação do desempenho institucional na Comissão de Acompanhamento da Contratualização, a decisão final caberá ao Gestor Municipal de Saúde, subsidiado pelas gerências que julgar pertinentes;

§10º A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Municipal de Auditoria e do Controle Avaliação da **CONTRATANTE**;

§11º O mandato da Comissão designada será compatível com a vigência deste CONTRATO, devendo qualquer alteração da sua composição ser homologada pela partes;

§12º Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA/HOSPITAL MÁRIO PENNA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.**

*Processo nº: 01.062.990.21.59 - Inexigibilidade de Licitação*

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos na Lei Federal 8.666/93 e no art. 46 do Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS/BH, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Quarta, quais sejam:

- I. Não cumprir qualquer das cláusulas contratuais;
- II. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à Tabela de Preços do SUS;
- III. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;
- IV. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
- V. Solicitar qualquer tipo de doação;
- VI. Atrasar injustificadamente o início e o decorrer da prestação do serviço;
- VII. Paralisar o serviço sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- VIII. Desempenhar a prestação de serviços em desacordo com as normas estabelecidas pela legislação vigente.
- IX. Não atender a solicitação de esclarecimento encaminhada pela Gerência de Controle e Avaliação, Gerência de Auditoria e/ou pelo Serviço de Ouvidoria da **CONTRATANTE** sobre o atendimento ao usuário;
- X. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a rescisão do CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas;
- XI. Não atender às determinações regulares do Supervisor / Auditor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;
- XII. Cometer reiteradas faltas na execução do serviço;
- XIII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gestor Municipal do SUS-BH;
- XIV. Nos casos enumerados nos incisos IX, X, XI, XIV, XV e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

§1º Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da **CONTRATANTE**, será observado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar na prestação dos serviços, ora contratados, a multa poderá ser duplicada;

§2º A rescisão do CONTRATO, deverá ser determinada pelo Gestor Municipal do SUS-BH e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vistas ao disposto na Lei 8.666/93, em especial ao seu artigo 79, combinado com o que dispõe o regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS-BH;

§3º Da decisão da **CONTRATANTE** de rescindir o presente CONTRATO caberá à **CONTRATADA** a interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato;

§4º Sobre o recurso, formulado nos termos do parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo;

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA/HOSPITAL MÁRIO PENNA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.**

*Processo nº: 01.062.990.21.59 - Inexigibilidade de Licitação*

Décima Quarta. §5º A rescisão poderá ser aplicada independente da ordem de sanções previstas na Cláusula

§6º A reincidência da **CONTRATADA** em quaisquer irregularidades tornará o **CONTRATO** passível de rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente **CONTRATO** será avaliada pela **CONTRATANTE**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, nos termos do Decreto Municipal nº 8.646/96 e do Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS-BH, estabelecido na Portaria SMSA/SUS BH nº 072/2019, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

- I. Periodicamente, a **CONTRATANTE** vistoriará as instalações da **CONTRATADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do início do **CONTRATO**, comprovadas por ocasião da assinatura deste.
- II. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**, sobre serviços ora contratados, não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante a **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Contrato.
- III. A **CONTRATADA** facilitará à **CONTRATANTE** o acompanhamento, a fiscalização, a supervisão e a auditoria permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **CONTRATANTE** designados para tal fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- I. Advertência.
- II. Multas nos seguintes percentuais:
  - a) Multa moratória de 0,33 (trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega dos serviços até o limite de 9,9% (nove virgula nove por cento) correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
  - b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou outro instrumento hábil em caso de recusa do infrator em aceita-la(o) ou retirá-lo(a);
  - c) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do artigo 7º, IV, do Decreto Municipal nº 15.113 de 08/01/2013;
  - d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que tornem impróprio para o fim a que se destina;
  - e) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou equivalente quando o infrator der causa ao seu cancelamento;





CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA//HOSPITAL MÁRIO PENNA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE.

Processo nº: 01.062.990.21.59 - Inexigibilidade de Licitação

- f) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento do contrato ou instrumento equivalente à sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no Artigo 87, III, da Lei Federal nº8.666/93 e Artigo 11 do Decreto Municipal nº 15.113 de 08/01/2013.
- IV. Impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte/Gerências de Sistemas e Cadastros – GESIC/Subsecretaria Municipal de Administração e Logística – SUALOG, nos termos do Art. 7º da Lei nº10.520/02.
- V. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem a **CONTRATADA** da plena execução do objeto contratual;
- VI. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos, caracterizará inexecução devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;
- VII. A penalidade de advertência e multa serão aplicadas pela Diretoria de Logística – DLOG da Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subsequentes à sua aplicação;
- IX. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e de impedimentos de licitar e contratar são de competência do Secretário (a) Municipal Adjunto de Saúde;
- X. A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Secretário (a) Municipal de Saúde;
- XI. Na aplicação das penalidades previstas nos itens I a III e IV será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da juntada do aviso de recebimento ou protocolo da notificação aos autos;
- XII. Na aplicação da penalidade prevista no item II, será facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da juntada do aviso de recebimento ou protocolo da notificação aos autos;
- XIII. As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas conforme os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 15;113 de 08/01/2013;
- XIV. O desempenho insatisfatório (fora das normas vigentes) da **CONTRATADA** será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do artigo 24 do Decreto Municipal nº11.245 de 23/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, FEDERAL Nº  
13.709/2018

- I. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual;



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA/HOSPITAL MÁRIO PENNA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

Processo nº: 01.062.990.21.59 - Inexigibilidade de Licitação

- II. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos;
- III. A **CONTRATADA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;
- IV. A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual;
- V. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual;
- VI. A **CONTRATADA** fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do CONTRATO, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas;
- VII. A **CONTRATADA** não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;
- VIII. A **CONTRATADA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento;
- IX. A **CONTRATADA** deverá notificar, imediatamente, a **CONTRATANTE** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados;
- X. A notificação não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados;
- XI. A **CONTRATADA** que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano;
- XII. A **CONTRATADA** fica obrigado a manter preposto para comunicação com **CONTRATANTE** para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores;
- XIII. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, bem como, entre a **CONTRATADA** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária;
- XIV. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais;

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA/HOSPITAL MÁRIO PENNA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.**

Processo nº: 01.062.990.21.59 - Inexigibilidade de Licitação

**Parágrafo Único:** A análise jurídica desta Cláusula está vinculada ao PARECER JURÍDICO DIJA/PGM Nº 196/2020.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO


A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente CONTRATO no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

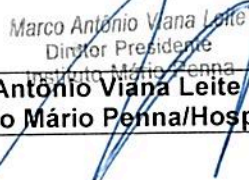
Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem justas e de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Belo Horizonte, 18 de Janeiro de 2022.

  
**Jackson Machado Pinto**  
BM 114.221-4

**Jackson Machado Pinto**  
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS-BH/FMS

  
Marco Antônio Viana Leite  
Diretor Presidente  
Instituto Mário Penna

**Marco Antônio Viana Leite**  
Presidente da Associação Mário Penna/Hospital Mário Penna

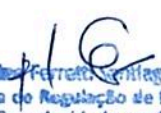
Visto de aprovação da AJU SMSA/SUS-BH:

### TESTEMUNHAS:

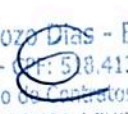
  
Assinatura/CPF 861.843.856.15

**Juliana A. F. Freitas**  
Gerente de Projetos Institucionais  
Instituto Mário Penna

  
**Mayra Ferreira Tavares**  
Assessora Jurídica  
BM 110243-3

  
Dra. Cristiane Ferreira Santiago - BM 39795-0  
Diretora de Regulação de Média e Alta  
Complexidade em Saúde  
DRM/ACS/SMSA/SUS-BH

Assinatura CPF

  
Dra. Ester Cardozo Dias - BM: 39841-5  
CRM 21689 - CPF: 518.413.716-53  
Garante de Gestão de Contratos Assistenciais  
GCCAS / SMSA / SUS-BH

PLANO OPERATIVO - PO

1. DADOS CADASTRAIS

Nome:	Fantasia	Associação Mário Penna	CNPJ: 17.513.235/0001-80 CNES: 2200457
	Empresarial	Associação Mário Penna	
Nome: Marco Antônio Viana Leite			CPF: 900.969.676-68
Cargo: Diretor Presidente			
Endereços			
H. Mário Penna	Av. Churchill, nº. 232 – Santa Efigênia		DDD/Telefone: (31) 3489-6600
	CEP: 30.260-080		
H. Luxemburgo	Rua Gentios, nº 1.350 – Bairro Luxemburgo		DDD/Telefone: (31) 3299-9000
	CEP: 30.380-490		
Período de Vigência: 19/01/2022 a 18/01/2024			

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este Plano Operativo é parte integrante do contrato e tem por objeto instrumentalizar as ações e serviços de saúde do CONTRATADO, definindo os compromissos e metas assistenciais, gerenciais e de qualidade, em conformidade com as diretrizes organizacionais e contratualização no âmbito do SUS, a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) e com as diretrizes da contratualização no âmbito do SUS, estabelecidos no Anexo XXIV da Portaria de Consolidação nº 2 de 28/09/2017 (Origem: Portarias nºs 3.390 e 3.410/MS/GM de 30/12/2013).

São eixos orientadores deste Plano Operativo:

- I. a descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no instrumento formal de contratualização;
- II. a definição dos compromissos, nas áreas de assistência, gestão, ensino/pesquisa e avaliação em saúde que serão prestados pelo hospital;
- III. a definição do papel do hospital na grade municipal de referência para atenção às urgências e emergências;
- IV. o perfil de produção com os seus quantitativos na prestação dos serviços e ações contratualizadas;
- V. a definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços contratualizados;
- VI. a definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho institucional; e
- VII. a definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratualização.

O **CONTRATADO**, conforme previsto pelo art. 45 da Lei 8.080/90, garantirá acesso aos serviços pactuados de forma regular e contínua, segundo a programação específica para cada uma de suas áreas de atuação, em consonância com a proposta organizacional da saúde para o município e região, submetendo-se ainda às penalidades previstas em lei no caso de descumprimento.

As atividades assistenciais desenvolvidas e ofertadas pelo **CONTRATADO** serão totalmente reguladas pela SMSA, a partir de demanda referenciada e/ou espontânea, conforme as normas instituídas pela Política Nacional de Regulação, aprovada por meio do Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2 de 28/09/2017 (Origem: Portaria MS/GM nº 1.559 de 01/08/08), assegurando equidade, transparência e priorização de acesso por meio de critérios que avaliem riscos e vulnerabilidades.

O **CONTRATADO** também se compromete a desenvolver seus serviços de forma humanizada, buscando sempre desenvolver ações centradas nos usuários e em seus familiares, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde, bem como as definidas nas normativas que regulamentam este instrumento.

No contexto da Rede de Atenção às Urgências, conforme estabelecido na Portaria nº 2.395/GM/MS de 11 de outubro de 2011 e Anexo III, Livro I da Portaria de Consolidação nº 3 de 28/09/2017, será responsabilidade do **CONTRATADO** organizar a atenção às urgências no hospital, de modo que atenda à demanda referenciada e espontânea, funcionando de maneira articulada com os outros pontos da rede assistencial, de forma a garantir a integralidade do atendimento, especialmente nas linhas de cuidado prioritárias definidas pela SMSA.

O **CONTRATADO** se compromete por meio do seu corpo clínico a utilizar diretrizes diagnósticas, terapêuticas e protocolos clínicos baseados em evidências científicas e validados pelos gestores do SUS, responsabilizando-se sob todos os aspectos pelas ações não fundamentadas nestes princípios.

A Comissão de Acompanhamento da Contratualização, constituída por 2 representantes da SMSA, 2 representantes do **CONTRATADO** e 1 representante do Conselho Municipal de Saúde, será responsável por avaliar o cumprimento das metas de desempenho institucional e das metas de produção pactuadas neste Plano Operativo.

As modificações na programação de que trata este Plano Operativo, tanto para a inclusão, quanto para a interrupção de ações e serviços pactuados, deverão ser aprovadas na Comissão de Acompanhamento da Contratualização.

### 3. CAPACIDADE INSTALADA

A capacidade instalada do **CONTRATADO** é apresentada nos quadros a seguir, que detalham quantitativamente o conjunto de ambientes que compõe as unidades de produção de serviço, os leitos hospitalares totais e aqueles disponíveis para o SUS, a carga horária semanal total dos profissionais de saúde por categoria e a carga horária semanal total dos profissionais médicos por especialidade, de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

#### 3.1. INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA ASSISTÊNCIA

AMBIENTE		QTDE. ANUAL
SALAS	AMBULATORIAL	37
	HOSPITALAR	13
	URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	6
	<b>TOTAL</b>	<b>56</b>
SADT	EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	20
	EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA	3
	EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA	1
	EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA	364
	EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS	14
	EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS	15
	OUTROS EQUIPAMENTOS	97
<b>TOTAL</b>	<b>514</b>	
LEITOS	HOSPITALARES	285
	COMPLEMENTARES	26
	<b>TOTAL</b>	<b>311</b>

FONTE: CNES/competência set/21

*nome*



3.2. LEITOS DE INTERNAÇÃO POR ESPECIALIDADE

ESPECIALIDADE	QUANTIDADE			% SUS	
	SUS	NÃO SUS	TOTAL		
CIRURGICO	01 - BUCO MAXILO FACIAL	1	0	1	100%
	03 - CIRURGIA GERAL	18	12	30	60%
	04 - ENDOCRINOLOGIA	1	0	1	100%
	06 - GINECOLOGIA	6	3	9	67%
	08 - NEFROLOGIAUROLOGIA	20	14	34	59%
	09 - NEUROCIRURGIA	6	4	10	60%
	12 - ONCOLOGIA	24	16	40	60%
	13 - ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA	6	4	10	60%
	15 - PLASTICA	4	2	6	67%
	16 - TORACICA	4	2	6	67%
CLINICO	67 - TRANSPLANTE	6	2	8	75%
	33 - CLINICA GERAL	69	10	79	87%
	38 - HEMATOLOGIA	7	5	12	58%
PEDIATRICO	44 - ONCOLOGIA	25	13	38	66%
	45 - PEDIATRIA CLINICA	1	0	1	100%
COMPLEMENTAR	66 - UNIDADE ISOLAMENTO	4	2	6	67%
	75 - UTI ADULTO - TIPO II	14	6	20	70%
<b>TOTAL</b>		<b>216</b>	<b>95</b>	<b>311</b>	<b>69%</b>

FONTE: CNES/competência set/21

3.3. PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA POR CATEGORIA

TEGORIA	QTDE.	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ASSISTENTE SOCIAL	5	144
AUXILIAR OUTROS	23	946
DENTISTA	23	94
ENFERMEIRO	227	8.158
FARMACÉUTICO	25	783
FISIOTERAPEUTA	30	900
FONOAUDIÓLOGO	5	50
MÉDICO	2.001	7.126
NUTRICIONISTA	14	448
PSICÓLOGO	12	300
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	689	27.907
TÉCNICO OUTROS	110	3.773
TÉCNICO SUPERIOR	3	80
TERAPEUTA OCUPACIONAL	1	24
<b>TOTAL</b>	<b>3.168</b>	<b>50.733</b>

FONTE: CNES/competência set/21

Zoraida Rocha Magalhães  
BM 76651-1  
Gestão de Contratos  
MAC/SMSA/SUS/BH

Dra. Christiana Ferratti Santiago - BM 39795-8  
Diretora de Regulação de Médicos e AEs  
CNPJ nº 13.042.000/0001-01

3/16

Dra. Ester Cardozo Dias - BM: 39841-5  
CRM 21689 - CFE 518.413.716-53  
Gerente de Gestão de Contratos Assistenciais  
GCOAS / SMSA / SUS-RH

MARCO  
ANTONIO  
VIANA  
LEITE:900  
96967668

Assinado de forma digital  
por MARCO ANTONIO VIANA  
LEITE:90096967668  
DN: c=BR, ou=P-Brasil,  
ou=Autoridade Certificadora  
Razão Brasileira v2, ou=AC  
SOLUTI, ou=AC SOLUTI  
Multipla,  
ou=24783329000134,  
ou=Certificado PF A3,  
c=BR, ou=ANTONIO VIANA  
LEITE:90096967668  
Data: 2022.01.03 11:47:13  
-0100

## 3.4. PROFISSIONAIS MÉDICOS POR CBO

CBO	QTDE.	CARGA HORÁRIA SEMANAL
FISICO (MEDICINA)	6	224
FISICO (NUCLEAR E REATORES)	2	44
MEDICO ACUPUNTURISTA	1	2
MEDICO ANATOMOPATOLOGISTA	4	8
MEDICO ANESTESIOLOGISTA	40	133
MEDICO ANGIOLOGISTA	15	34
MEDICO CANCEROLOGISTA CIRURGICO	124	292
MEDICO CANCEROLOGISTA PEDIATRICO	6	12
MEDICO CARDIOLOGISTA	110	381
MEDICO CARDIOLOGISTA INTERVENCIONISTA	3	18
MEDICO CIRURGIAO CARDIOVASCULAR	29	90
MEDICO CIRURGIAO DE CABECA E PESCOCO	10	28
MEDICO CIRURGIAO DO APARELHO DIGESTIVO	5	11
MEDICO CIRURGIAO GERAL	203	638
MEDICO CIRURGIAO PLASTICO	25	70
MEDICO CIRURGIAO TORACICO	15	42
MEDICO CITOPATOLOGISTA	3	6
MEDICO CLINICO	450	1.586
MEDICO COLOPROCTOLOGISTA	16	36
MEDICO DE FAMILIA E COMUNIDADE	1	2
MEDICO DERMATOLOGISTA	12	37
MEDICO DO TRABALHO	3	46
MEDICO EM CIRURGIA VASCULAR	36	113
MEDICO EM ENDOSCOPIA	12	34
MEDICO EM MEDICINA INTENSIVA	134	531
MEDICO EM MEDICINA NUCLEAR	6	22
MEDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	56	253
MEDICO ENDOCRINOLOGISTA E METABOLOGISTA	14	41
MEDICO GASTROENTEROLOGISTA	7	20
MEDICO GENERALISTA	1	4
MEDICO GERIATRA	1	2
MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	29	94
MEDICO HEMATOLOGISTA	53	197
MEDICO HEMOTERAPEUTA	25	56
MEDICO INFECTOLOGISTA	6	16
MEDICO MASTOLOGISTA	11	45
MEDICO NEFROLOGISTA	7	16
MEDICO NEUROCIRURGIAO	17	42
MEDICO NEUROLOGISTA	11	34
MEDICO NUTROLOGISTA	5	12
MEDICO OFTALMOLOGISTA	3	12
MEDICO ONCOLOGISTA CLINICO	235	550
MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	28	112
MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	10	26
MEDICO PATOLOGISTA CLINICO MEDICINA LABORATORIAL	4	8
MEDICO PNEUMOLOGISTA	4	8
MEDICO PSIQUIATRA	1	4

CBO	QTDE.	CARGA HORÁRIA SEMANAL
MEDICO RADIOLOGISTA INTERVENCIONISTA	2	16
MEDICO RADIOTERAPEUTA	11	170
MEDICO RESIDENTE	148	832
MEDICO REUMATOLOGISTA	4	14
MEDICO UROLOGISTA	37	102
<b>TOTAL</b>	<b>2.001</b>	<b>7.126</b>

FONTE: CNES/competência set/21

#### 4. COMPROMISSOS DO CONTRATADO

##### 4.1. EIXO ASSISTÊNCIA

I. Assumir os seguintes compromissos de qualidade e resolubilidade da assistência:

- Acolhimento dos pacientes, familiares e acompanhantes;
- Estabelecimento de Plano Terapêutico Individual;
- Desenvolvimento de abordagem multiprofissional;
- Cuidado interdisciplinar;
- Assistência psicossocial;
- Adoção progressiva de linhas de cuidados multidisciplinares;
- Fornecimento de medicamento e material médico-hospitalar;
- Garantia de estrutura de apoio diagnóstico e terapêutico;
- Manutenção e atualização do prontuário do paciente;
- Oferta de suporte nutricional enteral e parenteral;
- Participação da Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos – MG Transplantes;
- Implementação de ações previstas pelo Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).

- Cumprir os requisitos assistenciais e parâmetros definidos pelas portarias específicas de cada serviço, no que tange às ofertas de consultas, exames, leitos e procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade;
- Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores, integrando o hospital à Rede de Atenção à Saúde conforme pactuação locorregional;
- Manter o serviço de urgência e emergência geral ou especializado, quando existente, em funcionamento 24 horas por dia, nos 07 dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco, a partir da definição de seu papel no Plano Municipal e Estadual de Assistência à Urgência;
- Manter sob regulação da SMSA a totalidade dos serviços prestados, observadas as normas, rotinas operacionais e fluxos de acesso vigentes.
- Garantir acolhimento e atendimento 24 horas por dia, nos 07 dias da semana, aos pacientes encaminhados pelas centrais de regulação, bem como aqueles pacientes vinculados ao hospital;
- Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas a sua otimização, informando diariamente a disponibilidade de vagas a CINT/SMSA;
- Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP, contemplando:
  - Orientação verbal e formal aos pacientes e familiares quanto à continuidade do tratamento registrada no relatório de alta hospitalar;

5/16

Zorzi Rocha Magalhães  
BM: 76651-1  
Gestão de Contratos  
MAC/SMSA/SUS/BH

Dra. Christiane Ferraz Santiago - BM 39795-0  
Diretora de Regulação de Médica e AF  
Comunicação em Saúde  
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DE MÉDICA E AF

Dra. Ester Cardozo Dias - BM: 39841-5  
CRM 21689 - CPF: 518.413.716-53  
Gerente de Gestão de Contratos Assistenciais  
COAS / SMSA / SUS / BH

MARCO ANTONIO VIANA  
LEITE:9009  
6967668

Assinado em nome digital por  
MARCO ANTONIO VIANA  
LEITE:9009090909  
Data: 2022.01.03 11:15:41  
0107

- b) Articulação da continuidade do cuidado com os demais pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde, em particular a Atenção Básica, com agendamento do atendimento no ponto de atenção específico de acordo com a vulnerabilidade e complexidade do cuidado demandado pós-alta;
  - c) Preparação do usuário para o retorno ao domicílio com qualidade e segurança para a continuidade dos cuidados, promoção da sua autonomia e reintegração familiar e social, articulando ações com o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD);
  - d) Inclusão da cópia do relatório de alta do atendimento prestado ao paciente no prontuário.
- IX. Implantar e/ou implementar as ações previstas no **Título I, Capítulo VIII, Seção I da Portaria de Consolidação nº 5 de 28/09/2017 (Origem: Portaria MS/GM 529 de 01/04/2013)**, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:
- a) Implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;
  - b) Elaboração de planos para Segurança do Paciente; e
  - c) Implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente;
- X. Garantir que o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas neste Plano Operativo;
- XI. Manter a visita ampliada para os usuários internados, inclusive nas unidades de terapia intensiva;
- XII. Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;
- XIII. Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
- XIV. Disponibilizar informações aos usuários ou responsável legal sobre as intervenções a serem realizadas, solicitando o consentimento formal, livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
- XV. Notificar casos suspeitos ou confirmados de doenças e agravos componentes da lista de doenças e agravos de notificação compulsória, incluindo violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
- XVI. Disponibilizar à autoridade sanitária, aos representantes da SMSA formalmente designados, bem como ao usuário ou seu responsável legal, o acesso aos prontuários;
- XVII. Diversificar as tecnologias de cuidado utilizadas no processo assistencial, incluindo aquelas centradas no usuário e sua família;
- XVIII. Proceder a prescrição de medicamentos em consonância com a Relação de Medicamentos da SMSA/SUS-BH e/ou adotar o uso de medicamentos genéricos de acordo com o padrão da RENAME ou de normas e diretrizes específicas do Ministério da Saúde;
- XIX. Garantir a adesão do corpo clínico da instituição às normatizações, aos protocolos, às diretrizes clínicas e aos procedimentos vigentes no Sistema de Gerenciamento da Tabela do SUS (SIGTAP), responsabilizando-se pelo ônus financeiro decorrente do descumprimento;
- XX. Garantir a realização da consulta de retorno pós-alta hospitalar, quando esta se fizer necessária;
- XXI. Garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários aos pacientes internados sob sua responsabilidade;
- XXII. Arquivar o prontuário dos pacientes pelo prazo mínimo de 20 anos, observando as normatizações vigentes;

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

- XXIII. Submeter-se às normas definidas pela SMSA quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, a realização de internações subsequentes, o local de revisão das contas hospitalares e outros procedimentos necessários.

#### 4.2. DO EIXO GESTÃO HOSPITALAR

- I. Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- II. Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;
- III. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- IV. Disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local;
- V. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- VI. Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as seguintes Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente:
  - a) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
  - b) Comissão de Revisão de Prontuários;
  - c) Comissão de Análise e Revisão de Óbitos;
  - d) Comissão de Farmácia e Terapêutica;
  - e) Núcleo de Segurança do Paciente;
  - f) Comissão de Ética Profissional e de Ética em Pesquisa.
- VII. Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
- VIII. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- IX. Dispor de Conselho de Saúde do Hospital, quando previsto em norma;
- X. Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- XI. Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor local;
- XII. Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dados qualificados necessários para a alimentação de sistemas de monitoramento em saúde;
- XIII. Indicar 2 representantes do Hospital para compor a Comissão de Acompanhamento da Contratualização, que deverá monitorar a execução das ações e serviços de saúde pactuados;
- XIV. Aplicar ferramentas gerenciais que induzam a horizontalização da gestão, qualificação gerencial e enfrentamento das questões corporativas, incluindo rotinas técnicas e operacionais, gestão de risco, sistema de avaliação de custos, sistema de informação e sistema de avaliação de satisfação dos trabalhadores e usuários;
- XV. Desenvolver ações que garantam, ao longo do ano, a continuidade e regularidade da oferta de serviços de atenção à saúde;

7/16

Zorajó Rocha Magalhães

BM 76651-1  
Gestor de Contratos  
DIAE/SMSA/SUS/BH

Christiane Ferreira Santiago - BM 39795-3  
Diretora de Regulação de Médica e Alta  
Coordenadora em Saúde  
DIAE/SMSA/SUS-BH

Dra. Ester Cardozo Dias - BM: 39841-5

CRM 21688 - CPF: 518.413.716-53

Gerente de Gestão de Contratos Assistenciais

MARCO ANTONIO VIANA  
LEITE:9009  
6967668

Assinatura de Marco Antonio Viana  
LEITE:9009  
CPF: 028.448.716-53  
Assinatura de Marco Antonio Viana  
LEITE:9009  
CPF: 028.448.716-53  
Data: 2022/01/11 11:00:00

- XVI. Comunicar formalmente em até 05 (cinco) dias úteis à SMSA/SUS-BH eventual alteração do Representante da Diretoria Técnica do Hospital e dos representantes do hospital na Comissão de Avaliação de Contrato;
- XVII. Informar à Central de Internação (CINT) a referência hospitalar do plantão administrativo para responder pela instituição durante horários não comerciais, incluindo plantão noturno, fins de semana e feriados, encaminhando mensalmente as mudanças da escala para o e-mail: [gercint@pbh.gov.br](mailto:gercint@pbh.gov.br);
- XVIII. Atender prontamente às demandas da SMSA com esclarecimentos pertinentes aos assuntos que envolvem o hospital;
- XIX. Submeter-se à avaliação sistemática de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviço de Saúde - PNAAS;
- XX. Permitir acesso dos supervisores, auditores, membros das comissões institucionais e outros profissionais eventualmente ou permanentemente designados pela SMSA, para avaliar, supervisionar e acompanhar a execução dos serviços pactuados.

**4.3. DO EIXO AVALIAÇÃO**

- I. Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- II. Avaliar o cumprimento das metas e a resolubilidade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização;
- III. Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;
- IV. Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
- V. Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos; e
- VI. Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.

**5. GRADE DE REFERÊNCIA PARA URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS**

O quadro abaixo estabelece os pontos assistenciais da rede SUS-BH, bem como as estruturas de regulação de acesso da SMSA, para os quais o CONTRATADO se constitui como porta de entrada e referência imediata para encaminhamento de situações clínicas no âmbito da Rede de Atenção às Urgências e Emergências e na Rede Cegonha, funcionando em articulação e integração com outros pontos de atenção.

SITUAÇÕES CLÍNICAS	REFERÊNCIA
Intercorrências clínicas em oncologia	Usuários vinculados ao serviço
Intercorrências clínicas pós cirurgias	Usuários vinculados ao serviço

**6. PERFIL DE PRODUÇÃO**

São consideradas estimativas de produção ambulatorial e hospitalar os serviços prestados por esta unidade registrados e aprovados no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e no Sistema de Informação Hospitalar (SIH), conforme série histórica apurada de março/19 a fev/2020.

*hanna*

6.1. PRODUÇÃO AMBULATORIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

SUBGRUPO TABELA SUS	META	
	ANUAL	BIANUAL
0101 Ações coletivas/individuais em saúde	5	10
0201 Coleta de material	632	1.264
0202 Diagnóstico em laboratório clínico	223.092	446.184
0203 Diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia	65.846	131.692
0204 Diagnóstico por radiologia	36.524	73.048
0205 Diagnóstico por ultrasonografia	4.440	8.880
0209 Diagnóstico por endoscopia	965	1.930
0211 Métodos diagnósticos em especialidades	6.654	13.308
0212 Diagnóstico e procedimentos especiais em hemoterapia	1.480	2.960
0301 Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	77.440	154.880
0302 Fisioterapia	27	54
0303 Tratamentos clínicos (outras especialidades)	20	40
0306 Hemoterapia	743	1.486
0309 Terapias especializadas	13	26
0401 Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	43	86
0403 Cirurgia do sistema nervoso central e periférico	1	2
0406 Cirurgia do aparelho circulatório	12	24
0407 Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal	95	190
0409 Cirurgia do aparelho geniturinário	3	6
0412 Cirurgia torácica	14	28
0417 Anestesiologia	405	810
<b>TOTAL</b>	<b>418.454</b>	<b>836.908</b>

6.2. PRODUÇÃO AMBULATORIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

SUBGRUPO TABELA SUS	META	
	ANUAL	BIANUAL
0201 Coleta de material	1.158	2.316
0204 Diagnóstico por radiologia	1	2
0205 Diagnóstico por ultrasonografia	74	148
0206 Diagnóstico por tomografia	13.594	27.188
0207 Diagnóstico por ressonância magnética	3.201	6.402
0208 Diagnóstico por medicina nuclear in vivo	1.409	2.818
0210 Diagnóstico por radiologia intervencionista	1	2
0303 Tratamentos clínicos (outras especialidades)	12	24
0304 Tratamento em oncologia	71.373	142.746
0306 Hemoterapia	31	62
0407 Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal	1	2
<b>TOTAL</b>	<b>90.855</b>	<b>181.710</b>

*A*

*non*

*Carla Rocha Magalhães*  
 BM: 76651-1  
 Gestão de Contratos  
 MAC/SMSA/SUS/BH

*Christina Ferraz Santiago*  
 BM: 39795-8  
 Diretora de Regulação de Média e Alta  
 Complexidade em Saúde  
 MAC/SMSA/SUS/BH

## 6.3. PRODUÇÃO HOSPITALAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE

SUBGRUPO TABELA SUS	META	
	ANUAL	BIANUAL
0201 Coleta de material	9	18
0209 Diagnóstico por endoscopia	52	104
0301 Consultas / atendimentos / acompanhamentos	35	70
0303 Tratamentos clínicos (outras especialidades)	805	1.610
0304 Tratamento em oncologia	2.111	4.222
0305 Tratamento em nefrologia	7	14
0308 Tratamento de lesões, envenenamentos e outros, decorrentes de causas externas	14	28
0401 Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	23	46
0402 Cirurgia de glândulas endócrinas	9	18
0403 Cirurgia do sistema nervoso central e periférico	25	50
0404 Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço	169	338
0406 Cirurgia do aparelho circulatório	19	38
0407 Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal	504	1.008
0408 Cirurgia do sistema osteomuscular	61	122
0409 Cirurgia do aparelho geniturinário	356	712
0410 Cirurgia de mama	29	58
0412 Cirurgia torácica	43	86
0413 Cirurgia reparadora	3	6
0415 Outras cirurgias	193	386
<b>TOTAL</b>	<b>4.467</b>	<b>8.934</b>

## 6.4. PRODUÇÃO HOSPITALAR DE ALTA COMPLEXIDADE

SUBGRUPO TABELA SUS	META	
	ANUAL	BIANUAL
0201 Coleta de material	7	14
0209 Diagnóstico por endoscopia	8	16
0211 Métodos diagnósticos em especialidades	0	0
0303 Tratamentos clínicos (outras especialidades)	0	0
0304 Tratamento em oncologia	889	1.778
0403 Cirurgia do sistema nervoso central e periférico	59	118
0404 Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço	4	8
0405 Cirurgia do aparelho da visão	0	0
0406 Cirurgia do aparelho circulatório	37	74
0407 Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal	0	0
0408 Cirurgia do sistema osteomuscular	72	144
0412 Cirurgia torácica	25	50
0413 Cirurgia reparadora	0	0
0415 Outras cirurgias	613	1.226
0416 Cirurgia em oncologia	1.779	3.558
<b>TOTAL</b>	<b>3.493</b>	<b>6.986</b>



6.5. PRODUÇÃO HOSPITALAR FAEC

SUBGRUPO TABELA SUS	META	
	ANUAL	BIANUAL
0403 Cirurgia do sistema nervoso central e periférico	2	4
0404 Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço	1	2
0408 Cirurgia do sistema osteomuscular	29	58
0409 Cirurgia do aparelho geniturinário	1	2
0501 Coleta e exames para fins de doação de órgãos, tecidos e células e de transplante	1	2
0503 Ações relacionadas à doação de órgãos e tecidos para transplante	20	40
0505 Transplante de órgãos, tecidos e células	30	60
0506 Acompanhamento e intercorrências no pré e pós-transplante	29	58
<b>TOTAL</b>	<b>113</b>	<b>226</b>

São considerados incrementos da produção ambulatorial e hospitalar os serviços prestados por esta unidade que extrapolam de maneira sazonal ou excepcional a meta, os serviços que não compunham sua série histórica de produção ou o acréscimo de novos serviços na produção hospitalar e ambulatorial pactuados entre a SMSA/SUS-BH e o CONTRATADO.

7. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Nº	INDICADOR	META	FONTE	PONTUAÇÃO	
1	Oferta mensal de Biópsia Guiada para a Gerência de Controle e Avaliação	75 biópsias hepáticas, mama e tireóide  25 biópsias próstata	GECAV	-	15
				Acima de 74	10
				50 a 74	7
				Abaixo de 50	0
				-	5
				Acima de 24	5
				10 a 24	3
				Abaixo de 10	0
2	Oferta mensal de Colonoscopia para a Central de Marcação de Consultas (CMC)	100	CMC	-	15
				Acima de 90	15
				70 a 90	10
				50 a 69	8
				Abaixo de 50	0
3	Taxa de recusas de internações de urgência reguladas pela CINT	0	CINT/SMSA	-	10
				Abaixo de 5%	10
				Entre 5% e 8%	8
				Entre 8% e 10%	5
				Acima de 10%	0
4	Produção Mensal de Cirurgias Oncológicas (Subgrupo 0416 e Procedimento 0415020050)	160	SIH/SUS	-	15
				Acima de 159	15
				130 a 159	10
				100 a 129	5
				Abaixo de 100	0

**Corina Rocha Magalhães**  
BM: 76651-1  
Gestão de Contratos  
MAC/SMSA/SUS/BH

**Dra. Christina Ferreira Santiago - BM 39795-8**  
Diretora de Regulação de Médica e Alta Complexidade em Saúde  
DR/REGULACAO/SUS-BH

11/16

**Dra. Ester Cardozo Dias - BM: 39841-5**  
CRM 21688 - CRF: 518.413.716-53  
Gerente de Gestão de Contratos Assistenciais

*hansa*

**MARCO ANTONIO VIANA**  
LEITE:90096967668

Assessoria de Gestão Hospitalar para SMSA/BH  
ANTONIO VIANA LEITE 90096967668  
CRM 21688 - CRF 518.413.716-53  
Coordenador de Gestão Hospitalar e de Contratos  
Assistenciais para SMSA/BH  
AL. CARNEIRO ANTONIO VIANA  
LEITE 90096967668  
Cidade: 2022/01 08 105555 0309

Nº	INDICADOR	META	FONTE		PONTUAÇÃO	
5	Quantitativo mínimo de internações de urgência reguladas pela CINT, de pacientes oncológicos novos ou com alta suspeição	10	CINT/SMSA	-	10	
				SIM	10	
				NÃO	0	
6	Desempenho do Relatório de Compromissos de Gestão Hospitalar (*)	100%	Diretoria do Hospital	Igual ou acima de 90%	10	
				80% a 89,99%	10	
				60% a 79,99%	8	
				Abaixo de 60%	5	
				SIH/SUS	0	
7	Tempo médio de permanência no mês por clínica	Clínica Médica	9,5 dias	SIH/SUS	-	5
					Aumento de:	-
					Até 10,99%	5
					De 11% a 21%	3
		Acima de 21%	0			
		UTI Adulto	4,7 dias	SIH/SUS	-	5
					Aumento de:	-
					Até 10,99%	5
					De 11% a 21%	3
		Acima de 21%	0			
		Clínica Cirúrgica	5,0 dias	SIH/SUS	-	5
					Aumento de:	-
Até 10,99%	5					
De 11% a 21%	3					
Acima de 21%	0					
8	Taxa de ocupação global para os leitos destinados ao SUS	Enfermaria	80%	SIH/SUS	-	5
					Acima de 80%	5
					75% a 79,99%	3
					70% a 74,99%	1
Abaixo de 70%	0					
9	Taxa de ocupação global para os leitos destinados ao SUS	UTI	90%	SIH/SUS	-	5
					Acima de 90%	5
					85% a 89,99%	3
					80% a 84,99%	1
Abaixo de 80%	0					
<b>TOTAL PONTOS</b>						

**(\*) Compromisso de gestão em monitoramento:**

- Implantação de dois protocolos clínicos multiprofissionais por ano, de acordo com o perfil do hospital e sua inserção nas redes de atenção à saúde e nas linhas prioritárias do cuidado;
- Medidas efetivas adotadas pela direção do hospital, em resposta às inconformidades detectadas pela Supervisão Hospitalar e demais comissões da SMSA- SUS/BH ou pela própria Comissão de Revisão de Prontuários da Instituição;
- Estabelecimento de metodologia de trabalho da Comissão de Óbitos que permita a avaliação da totalidade dos óbitos hospitalares com proposição de intervenções direcionadas para a prevenção do evento e apresentação das medidas corretivas e educativas adotadas por parte da diretoria do Hospital;
- Monitoramento de eventos adversos por meio da implantação de processo de notificação, avaliação e implementação de medidas preventivas por parte do Núcleo de Segurança do Paciente, inclusive o SIVISE/SMSA E NOTIVISA/ANVISA;
- Atuação efetiva do Serviço de Ouvidoria;
- Garantia de visita ampliada, de no mínimo 4 horas, para todos os pacientes internados no hospital.

*homa* 

Os indicadores de desempenho descritos acima serão apurados trimestralmente considerando os períodos JAN/FEV/MAR, ABR/MAI/JUN, JUL/AGO/SET e OUT/NOV/DEZ.

Na hipótese da primeira avaliação não possuir um período mínimo de 3 meses de vigência, a apuração deverá ser realizada no trimestre posterior, contemplando todo o período inicial em aberto.

## 8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA GERAL

O valor bianual estimado para a execução do presente Plano Operativo importa em R\$ 118.775.597,42 (Cento e dezoito milhões, setecentos e setenta e cinco mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos), conforme abaixo especificado:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA	VALOR (R\$)		
	MÉDIO MENSAL	ANUAL	BIANUAL
ORÇAMENTO PRÉ-FIXADO	1.401.888,81	16.822.665,68	33.645.331,36
ORÇAMENTO PÓS-FIXADO	3.547.094,42	42.565.133,03	85.130.266,06
<b>TOTAL GLOBAL</b>	<b>4.948.983,23</b>	<b>59.387.798,71</b>	<b>118.775.597,42</b>

### 8.1. ORÇAMENTO PRÉ-FIXADO

As rubricas de referência para composição dos recursos financeiros relacionados ao valor pré-fixado são:

- I. Recursos financeiros alocados contra produção de serviços de *média* complexidade conforme programação deste Plano Operativo, excluindo os procedimentos remunerados por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC;
- II. Incentivo de Adesão a Contratualização – IAC/Federal: Anexo II do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017 (Origem: Portarias nºs 3.390 e 3.410/GM/MS de 30/12/2013);
- III. Incentivo de Integração ao SUS – INTEGRASUS/Federal: Portaria nº 878/GM/MS, 8 de maio de 2002 e Título IV, Capítulo II, Seção I da Portaria de Consolidação nº 5 de 28/09/2017;
- IV. Incentivo da Rede de Urgência/Federal: Portaria nº 2.395GM/MS de 11 de outubro de 2011 e Anexo III, Livro II da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017;
- V. Incentivo de Cirurgia Eletiva/Municipal: Portaria nº 397/GM/MS de 21 de fevereiro de 2018;
- VI. Incentivo de Tabela Diferenciada SIA/Municipal: Resolução CMS/BH 301 de 26 de julho de 2011 e Resolução 302 de 19 de agosto de 2011;
- VII. Incentivo MÓDULO VALOR EM SAÚDE da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - VALORA MINAS: Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.589 de 05/11/2021, Resolução SES/MG nº 7.826, de 05 de novembro de 2021, Deliberação CIB-SUS/MG nº 3607 de 11/11/21 e Resolução SES/MG nº 7845 de 11/11/21;

ORÇAMENTO PRÉ-FIXADO			VALOR (R\$)		
			MÉDIO MENSAL	ANUAL	BIANUAL
Tabela SUS	Produção de Média Complexidade Ambulatorial (SIA)		312.404,99	3.748.859,86	7.497.719,72
	Produção de Média Complexidade Hospitalar (SIH)		399.021,97	4.788.263,69	9.576.527,38
<b>SUBTOTAL PRODUÇÃO TABELA SUS</b>			<b>711.426,96</b>	<b>8.537.123,55</b>	<b>17.074.247,10</b>
Incentivos de Desempenho Institucional	MS	IAC MS	230.511,12	2.766.133,47	5.532.266,94
		INTEGRASUS MS	24.015,35	288.184,20	576.368,40
<b>SUBTOTAL INCENTIVOS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL</b>			<b>254.526,47</b>	<b>3.054.317,67</b>	<b>6.108.635,34</b>
Incentivo Política e Programas Especiais	MS	Incentivo Rede de Urgência	87.950,40	1.055.404,80	2.110.809,60
		<b>Total (MS)</b>	<b>87.950,40</b>	<b>1.055.404,80</b>	<b>2.110.809,60</b>
	SMSA	Incentivo Cirurgias Eletivas	3.808,86	45.706,32	91.412,64
		Incentivo Diferenciado (Tabela SIA)	9.969,12	119.629,44	239.258,88
		<b>Total (SMSA)</b>	<b>13.777,98</b>	<b>165.335,76</b>	<b>330.671,52</b>
	SES	Incentivo Valora Minas	334.206,99	4.010.483,90	8.020.967,80
		<b>Total (SES)</b>	<b>334.206,99</b>	<b>4.010.483,90</b>	<b>8.020.967,80</b>
<b>SUBTOTAL DE INCENTIVOS A POLITICA E PROGRAMAS ESPECIAIS</b>			<b>435.935,37</b>	<b>5.231.224,46</b>	<b>10.462.448,92</b>
<b>TOTAL ORÇAMENTO PRÉ-FIXADO</b>			<b>1.401.888,81</b>	<b>16.822.665,68</b>	<b>33.645.331,36</b>

O componente pré-fixado será repassado pela SMSA ao CONTRATADO em parcelas mensais de R\$ 1.401.888,81 (Um milhão, quatrocentos e um mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e um centavos), conforme abaixo discriminado:

- I. Os valores referentes à Tabela SUS serão repassados mensalmente contra produção de média complexidade apresentada e aprovada no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e no Sistema de Informação Hospitalar (SIH), deduzida a cessão de créditos efetuada a terceiros e as ações financiadas pelo FAEC;
- II. O percentual de cumprimento do teto contratado de produção de média complexidade em cada sistema de informação (SIA e SIH) corresponderá ao recebimento proporcional de recursos, conforme definido nas faixas abaixo:

FAIXA DE PRODUÇÃO EM RELAÇÃO AO TETO (%)	PERCENTUAL DO TETO DA PRODUÇÃO A SER DESTINADO AO HOSPITAL
Abaixo de 70%	Produção realizada
71% a 75%	75%
76% a 80%	80%
81% a 85%	85%
86% a 90%	90%
91% a 95%	95%
96% a 100%	100%

- III. Caso presente percentual de cumprimento do teto de produção superior ao percentual de 105%, por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados, as metas do Plano Operativo poderão

ser revisadas, mediante decisão do Gestor Municipal e de acordo com as disponibilidades orçamentárias;

- IV. Os valores mensais referentes aos Incentivos de Desempenho Institucional serão repassados proporcionalmente ao percentual de cumprimento das metas previstas na seção 7. *Avaliação de Desempenho Institucional* deste Plano Operativo, observadas as faixas abaixo:

FAIXA DE DESEMPENHO (%) PONTUAÇÃO FINAL	PERCENTUAL DO TOTAL INCENTIVOS A SER DESTINADO AO HOSPITAL
Abaixo de 70%	Pontuação obtida
71% a 80%	80%
81% a 90%	90%
91% a 100%	100%

- V. Os valores de Incentivos de Desempenho Institucional eventualmente pagos a maior serão deduzidos no pagamento dos Incentivos dos meses subsequentes, em função da data posterior de aplicação da avaliação das metas e indicadores pactuados;
- VI. Os recursos correspondentes aos Incentivos de Políticas e Programas Especiais se submetem a critérios específicos de repasse, sendo monitorados de maneira própria, observadas às normatizações pertinentes.

### 8.2. ORÇAMENTO PÓS-FIXADO

As rubricas de referência para composição dos recursos financeiros relacionados ao valor pós-fixado são:

- I. Os valores referentes ao extrapolemanto da produção de *média* complexidade em relação ao teto pré-fixado, aprovados nos Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e no Sistema de Informação Hospitalar (SIH), serão repassados, deduzidas a cessão de créditos efetuada a terceiros e as ações financiadas pelo FAEC;
- II. Recursos financeiros alocados contra produção de serviços de *alta* complexidade conforme programação deste Plano Operativo, excluindo os procedimentos remunerados por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC;
- III. Recursos financeiros alocados contra produção de serviços FAEC conforme programação deste Plano Operativo;
- IV. Recursos financeiros alocados contra produção de serviços prestados por terceiros do **CONTRATADO**.

ORÇAMENTO PÓS-FIXADO		VALOR (R\$)		
		MÉDIO MENSAL	ANUAL	BIANUAL
Tabela SUS	Produção de Alta Complexidade Ambulatorial (SIA)	2.303.224,33	27.638.692,01	55.277.384,02
	Produção de Alta Complexidade Hospitalar (SIH)	815.106,74	9.781.280,82	19.562.561,64
	Produção FAEC Hospitalar (SIH)	66.723,31	800.679,74	1.601.359,48
	Cessão de Créditos a Terceiros (SIH)	362.040,04	4.344.480,46	8.688.960,92
<b>TOTAL ORÇAMENTO PÓS-FIXADO</b>		<b>3.547.094,42</b>	<b>42.565.133,03</b>	<b>85.130.266,06</b>

O componente pós-fixado será repassado ao CONTRATADO pós-produção, processamento e aprovação no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e no Sistema de Informação Hospitalar (SIH), estimando-se um valor médio mensal de R\$ 3.547.094,42 (Três milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos).

**8.3. DISPOSIÇÕES GERAIS ORÇAMENTÁRIAS**

- I. Os desembolsos mensais estimados somente serão realizados após a transferência dos recursos correspondentes pelas esferas Estadual e Federal, observados o cronograma de aprovação da produção no DATASUS/MS e o fluxo de pagamento instituído pela SMSA;
- II. Ficará a critério da SMSA, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e mediante decisão do Gestor Municipal, autorizar pagamentos superiores aos tetos de produção estabelecidos para a média e a alta complexidade;
- III. Os valores previstos neste Plano Operativo poderão ser alterados, tanto para a inclusão, quanto para a redução de ações e serviços, pactuados de comum acordo entre a SMSA e o CONTRATADO, mediante celebração de Termo Aditivo;
- IV. Esta SMSA revisará os valores do teto financeiro e o repasse de recursos financeiros de que trata este Plano Operativo na medida em que as esferas de gestão atualizarem os valores vigentes de procedimentos e incentivos do SUS.

**9. DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante do Hospital, DECLARO, para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Saúde/FMS, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, Estadual e Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento da SMSA/FMS, na forma deste Plano Operativo.

Belo Horizonte, 31 de dezembro de 2021.

**MARCO ANTONIO VIANA**  
LEITE:90096967668

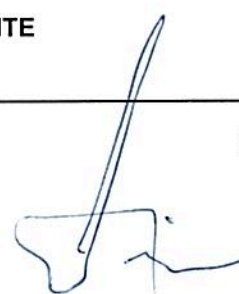
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO VIANA LEITE 90096967668  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=24783329000134, ou=Certificado PF A3, cn=MARCO ANTONIO VIANA LEITE 90096967668  
Data: 2022.01.03 10:48:40 -03'00'

**Marco Antônio Viana Leite**  
Presidente  
Associação Mário Penna/Hospitais Mário Penna e Luxemburgo

**10. APROVAÇÃO DO CONCEDENTE**


**APROVADO:**

Belo Horizonte, 31 de dezembro de 2021.



**Jackson Machado Pinto**  
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS-BH/FMS

**Jackson Machado Pinto**  
BM 114.221-4  
Secretário Municipal de Saúde



Dra. Christiane Ferraz Santiago - BM 30793-8  
Diretora de Regulação do Modelo e Atenção  
Comunidade em Saúde  
DIRETORIA DE REGULAÇÃO / SMSA / SUS - BH

**Zorajá Rocha Magalhães**  
BM: 76651-1  
Gestora de Contratos  
LMAC/SMSA/SUS/BH

**Dra. Ester Cardozo Dias** - BM: 39841-5  
CRM 21689 - CPF: 518.313.716-53  
Gerente de Gestão de Contratos Assistenciais  
GCOAS / SMSA / SUS-BH

  
**Dra. Reni Cecília Lopes Moreira**  
CPF: 080.428.318-55  
CRM/MG nº 26.718  
Diretora Técnica Hospital Luxemburgo

  
**Arthur Alberto Braga Guimarães**  
Diretor Assistencial Hospitalar  
Instituto Mário Penna